

ferência à necessidade de apresentação de Certidão de Aceso Técnico em nome da pessoa jurídica, todavia, “[...] exige o registro dos atestados e certidões, que na verdade são as mesmas coisas, pois somente recebem CAT aqueles “profissionais” que registram, acervam seus atestados”. Daí requerer suspensão do torneio e retificação do ato convocatório, com nova publicação e consequente devolução de prazos.

É o relatório.

Malgrado a irresignação do postulante, dentro da margem de valoração ínsita ao juízo de cognição sumária, as condições editalícias impugnadas não parecem comunicar ilegalidade patente com potencial risco ao ingresso de competidores ou à elaboração das propostas, não se justificando interferência na rotina administrativa.

Com efeito, o autor sequer aparelhou o pleito com o retrato de paradigmas atualizados ou especificou os itens da planilha orçamentária sobre os quais recairiam indigitada defasagem. Nessa vereda, conquanto, num primeiro lance, acareação entre a data base dos parâmetros utilizados e a divulgação do aviso de licitação sugira possível extrapolação do intervalo de seis meses, o mero decurso de tempo não demove a presunção de legitimidade que escolta a ação do Executivo de Pariqueira-Açu.

Por outro ângulo, não há olvidar de que o procedimento avaliativo decerto porta lastro em ponderações técnicas consensuâneas às demandas apercebidas pelas esferas internas competentes quando da diagnose dos valores referendiais.

Demais disso, ausentes indícios concretos de variações microeconômicas porventura sobrevivdas neste interim, o enunciado que alude à defasagem da peça estimativa promove dilação probatória incompatível com o alcance do juízo de probabilidade característico do rito de exame prévio.

Nessa particular conjuntura, adstrito aos termos expostos na peça inaugural, **INDEFIRO** medida de suspensão da Tomada de Preços nº 002/2023, da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, sem embargo de que todas as perspectivas aqui retratadas sejam retomadas na atuação da fiscalização ordinária, que permitirá melhor verificar as efetivas condições de competitividade do certame e de efetividade do ulterior ajuste. Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO:TC-012453.989.22-0
INTERESSADOS:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
PREFEITO: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
ASSUNTO:INFORMAÇÕES NÃO ENCAMINHADAS AO SISTEMA AUDESP NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO EXERCÍCIO 2022
INSTRUÇÃO POR:UR-05

Diante das informações constantes dos autos sobre a falta de cumprimento dos prazos de encaminhamento a este Tribunal de informações devidas ao Sistema Audesp, eventos n.ºs 74 e 86, configurada que resta a hipótese prevista no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar n.º 709/93, APLICO ao Senhor Aparecido Nascimento Sobral, Prefeito do Município de Marabá Paulista, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP, cujo recolhimento deverá ser providenciado nos termos da Lei Estadual n.º 11.077/02 e devidamente comprovado perante esta Corte de Contas. Publique-se.

PROCESSO:TC-015829.989.22-7
INTERESSADO:MARCELO JOSÉ DE MACEDO, EX-DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM
ADVOGADO: RONAN FIGUEIRA DAUN - OAB/SP N.º 150.425
ASSUNTO:PEDIDO DE RETIRADA DOS AUTOS DA Pauta DE JULGAMENTO DA E. SEGUNDA CÂMARA DE 21/3/23 POR 2 (DUAS) SESSÕES, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS E REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
RECURSO DO:TC-002341.989.18-4

Evento n.º 37.1.

Considerando que o processo em referência foi julgado pela E. Segunda Câmara nesta data, a apreciação do pedido está prejudicada. Publique-se.

PROCESSO:00013926.989.22-9
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
CONTRATADO(A):SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
INTERESSADO(A):LAERTE SONSIN JUNIOR
ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO
ARIELE BRAGA ARAUJO
GUSTAVO MARTINS DE GODOY
ASSUNTO:Pregão Eletrônico nº 13/2022; Contrato nº 95/2022; Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar executada através de serviços contínuos com o fornecimento de todos os insumos necessários ao preparo das refeições para todas as Unidades Educacionais.
EXERCÍCIO 2022
INSTRUÇÃO POR:UR-09
PROCESSO PRINCIPAL:00013656.989.22-5

As incorreções apontadas pela Fiscalização na execução contratual, quando da segunda visita realizada (1º/2/23, evento 39), recomendam, desde já, a adoção de eventuais medidas corretivas.

Observe aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais. Publique-se.

PROCESSO:00000783.989.23-9
CONTRATANTE:COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL:ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
GERENCIADA:AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE SAO JOSE DO RIO PRETO - AME SAO JOSE DO RIO PRETO - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
INTERESSADOS:NELIO JOEL ANGELI BELOTTI
SONIA APARECIDA ALVES
JEANCARLO GORINCHTEYN
ASSUNTO:Amé São José do Rio Preto - TA 01/23 - Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 04/04/2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - AME SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para os meses de janeiro a abril no exercício de 2023.
EXERCÍCIO 2023
INSTRUÇÃO POR:DF-10
PROCESSO PRINCIPAL:00010099.989.18-8
Evento 23.3.
Muito embora o exame da Equipe de Fiscalização não tenha

feito apontamentos comprometedores em relação ao Termo Aditivo em análise, diante da natureza de acessoriedade ao Termo de Aditamento que o precedeu (TC-022083.989.22-8), sobre o qual incide apontamentos desfavoráveis, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses.

Advirto que, na conformidade da declaração lavrada no Termo de Ciência e de Notificação (evento 1.8 cistes autos), todos os interessados acima nomeados se deram por cientificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para:

“a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber”.

Registro, ainda, que conforme cientificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões. Publique-se.

PROCESSO: TC-000007/008/19 INTERESSADOS: - Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. - Responsáveis pela Conveniente: Edinho Coelho Araújo e Terezinha Aparecida Pachá. - Entidade Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME - Responsável: Horácio José Ramalho. - Advogados: Luís Roberto Thiesl, OAB/SP nº 146.769, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845, Flávia Maria Paravéri, OAB/SP nº 137.889 e outros. ASSUNTO: Prestação de contas de repasses ao Terceiro Setor durante o exercício de 2016, no valor de R\$ 2.270.225,29, relativa ao Convênio objeto do TC-1770/008/12. Após a juntada de justificativas, os autos foram remetidos à ATJ que constatou aspectos não abordados anteriormente que demandam explicações para a completa instrução processual (fis. 405/415). Sendo assim e em atenção ao princípio da ampla defesa, notifico os responsáveis acima identificados para que apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Consigno que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho, advirindo os interessados de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Publique-se.

PROCESSO: TC-000126/003/15 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Hortolândia CONTRATADA: Equipav Engenharia Ltda. Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução n.º 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução. Publique-se.

PROCESSO: TC-000157/001/18 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Irmandade da Santa Casa de Andradina Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução n.º 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução. Publique-se.

PROCESSO: TC-001727/010/11 - Contrato CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Claro CONTRATADA: IPK Projetos Ltda. PROCESSO: TC-000263/010/12 - Contrato CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Claro CONTRATADA: RAPIDOSP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: TC-042699/026/10 - Representação REPRESENTANTE: Ellen Transporte e Turismo Ltda. REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Rio Claro PROCESSO: TC-043791/026/10 - Representação REPRESENTANTE: Ellen Transporte e Turismo Ltda. REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Rio Claro PROCESSO: TC-043794/026/10 - Representação REPRESENTANTE: André Luiz Miranda REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Rio Claro PROCESSO: TC-010824/026/11 - Representação REPRESENTANTE: RAPIDOSP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Rio Claro EXPEDIENTES: TC-002012/010/10, TC-005925/026/11 e TC-005926/026/11 - Comunicação de irregularidades Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução n.º 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução. Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA RENATO MARTINS COSTA
EXPEDIENTE: TC-000535/026/23 (Ref.: TC-007201/026/16) INTERESSADA: Frisa - Frigorífico Rio Doce S/A, por seu representante legal Alfredo Pedro Massotti ADVOGADOS: Marcos Biasioli - OAB/SP n.º 94.180 e Ricardo Curia Montemagni – OAB/SP n.º 236.175 ASSUNTO: Agravo em face do despacho de indeferimento do pedido de sustentação oral, publicado no D.O.E. de 07.03.23. Em sede de Agravo interposto pelo Frisa - Frigorífico Rio Doce S/A, por seu representante legal Alfredo Pedro Massotti, em face do despacho de indeferimento publicado no D.O.E. de 07.03.23, em juízo de retratação, revogo o decidido anteriormente para dessa vez deferir. É que, após a Sustentação Oral do douto Ministério Público de Contas e retirada do processo da Pauta de Julgamento da Sessão da Segunda Câmara de 25/6/19, os Relatores que presidiram a instrução do feito determinaram a notificação dos interessados, com posterior audiência de órgão técnico. Assim, reabre-se a possibilidade de novas Sustentações quando do retorno da matéria à Ordem do Dia. Para tanto, deve o ora Agravante acompanhar as publicações referentes às Sessões vindouras e, se assim entender relevante, requerer sustentar oralmente suas razões. Ao Gabinete da Relatora, a e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Publique-se.

PROCESSO: TC-001724/003/07 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu CONTRATADA: Comercial João Afonso Ltda. Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução n.º 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução. Publique-se.

PROCESSO: TC-002887/009/14. ÓRGÃO CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS. - RESPONSÁVEIS: Eleuses Paiva (atual Secretário), Giovanni Guido Cerri (ex-Secretário), José Mancel de Camargo Teixeira (ex-Secretário Substituto), David Everson Lip (ex-Secretário), Wilson Modesto Pollara (ex-Secretário Substituto), Sonia Aparecida Alves (Ordenadora da Despesa), Eliana Radesca Alves Pereira de Carvalho (Ordenadora da Despesa) e Eduardo Ribeiro Adriano (Ordenador da Despesa e Signatário do Parecer Conclusivo). ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. - RESPONSÁVEIS: Pasqual Barrett (ex-Diretor Presidente) e Antonio Ruglo Junior (atual Diretor Presidente). EM EXAME: Prestação de Contas das verbas repassadas no Exercício de 2013 em função de Contrato de Gestão s/nº, de 29/5/13, celebrado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0500.000.017/2013. OBJETO: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Piacco” – AME Itapetininga. VALOR: R\$ 5.966.818,04. ADVOGADOS: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845). Muito embora os responsáveis já tenham sido chamados a prestar esclarecimentos nos autos em epígrafe, notifico os interessados acima nomeados para que, conhecendo das novas questões suscitadas pela ATJ – Economia em manifestação lançada às fls. 364/367, apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Consigno que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho, advirindo os interessados de que, na ausência de notícias, o processo pocherà ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Ficam autorizadas vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares. Publique-se.

PROCESSO: TC-007068/026/18 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS ORG. SOCIAL: Fundação do ABC - FUABCC ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasses ao Terceiro Setor no Exercício de 2017, no valor de R\$ 96.060.121,88. Considerando que as despesas impugnadas foram satisfatoriamente justificadas pelas Partes Interessadas, consoante posicionamento favorável unânime dos Órgãos Técnico-Opinativos deste E. Tribunal, e entendendo que estes autos preenchem as condições previstas na Resolução nº 3/2020, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução. Publique-se.

PROCESSO: TC-07883/026/18 INTERESSADOS: - Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Difusão Cultural, Biblioteca e Leituras. - Responsável: Sérgio Sá Leitão (Secretário de Cultura e Economia Criativa). - Organização Social: Instituto Pensarte. - Advogados: Erich Bernat Castilhos, OAB/SP nº 160.568 e outros. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fl. 7.520). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho. Ao Cartório. Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-010469/026/15 INTERESSADA: Mongue Proteção ao Sistema Costeiro, representada por seu Presidente, Plínio Edgar Borba de Castro Melo ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades na obra para construção de “Centro de Educação Ambiental no Núcleo Arpoador da Estação Ecológica de Juréia Itatins”, no âmbito do “Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”, decorrente do contrato inserto no Processo FF n.º 211/2012 – LPN n.º 001/2012. A matéria trazida nestes autos em 2015 cuja instrução caminhou no sentido de sua improcedência, está abrangida pela incidência das condições previstas na Resolução n.º 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução. Publique-se.

PROCESSO: TC-014710/026/16 ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Secretaria de Economia e Planejamento ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Piracicaba Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução n.º 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução. Publique-se.

PROCESSO: TC-029184/026/09 CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ CONTRATADA: Consórcio Ceccato-Rual Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução n.º 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução. Publique-se.

PROCESSO TC-007629.989.23-7
REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPC
REPRESENTADA:SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO:Despacho no exame de admissibilidade de Representação formulada contra termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, certame promovido pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, com propósito de tomar serviços de consultoria para avaliação, estruturação e execução da alienação de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Governo do Estado de São Paulo.
O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo subcreveu Representação em face de termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, certame promovido pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, com propósito de tomar serviços de consultoria para avaliação, estruturação e execução da alienação de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Governo do Estado de São Paulo.
Em suma, questionou os seguintes aspectos: a) impossibilidade de utilização da modalidade licitatória do “pregão” para contratação de serviços técnicos especializados, não se amoldando ao conceito de “serviços comuns” da Lei nº 10.520/02; b) limitação indevida de no máximo até 2 (dois) atestados de comprovação da qualificação operacional; c) julgamento de aceitabilidade de propostas comerciais com base em pesquisa de preços indisponível; e, d) falta de divulgação da nova data de envio de propostas e abertura da sessão pública.

Inicial em termos, devidamente instruída com a documentação prevista no nosso Regimento Interno, incluindo o Instrumento Convocatório, que prevê o recebimento das propostas para o próximo dia 28 de março, às 10h00.

De acordo com o Termo de Referência (Anexo I), a Licitação será processada no regime da Lei nº 10.520/02 e busca tomar serviços de avaliação econômico-financeira, estruturação e execução para alienação de ativos mobiliários do Governo Estadual, correspondentes às ações representativas do capital social da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A (“participação acionária”), com a seguinte descrição de atividades:

“(..)

I - Execução da avaliação econômico-financeira na forma prevista no subitem 1.1;

II - Assessoria na discussão com o Poder Público acerca das concessões vigentes e outras obrigações relevantes (incluindo, mas não se limitando, as obrigações legais e ambientais relacionadas à gestão dos reservatórios e canais);

III – Assessoria, consultoria e assistência jurídica necessária à execução do serviço, incluindo a realização de auditoria jurídica na forma prevista no subitem 1.2;

IV - Due diligence contábil na forma prevista no subitem 1.3;

V - Diagnóstico da situação ambiental que afeta diretamente a empresa;

VI - Consultoria na estruturação e execução do processo de alienação da participação acionária, de acordo com as regras da Comissão de Valores Mobiliários-CVM.”

A princípio, entendo que a extensão dos deveres contratuais retratados no objeto poderia exceder o critério objetivo do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02.

Além disso, a limitação ao número máximo de atestados para demonstração da experiência operacional não teria exata previsão na legislação de regência, daí porque reputo plausível o pedido de concessão de medida cautelar de paralisação do certame para evitar lesão irreversível à ordem legal.

Considerada a inviabilidade de submeter a matéria oportunamente ao exame do E. Plenário deste Tribunal, DETERMINO liminarmente a sustação do andamento do Pregão Eletrônico nº 01/2023, da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo, ordenando o processamento da Inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital.

Assim sendo, assino à Autoridade Competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento da Representação, encaminhando cópia integral do Instrumento Convocatório e de eventuais justificativas de interesse a propósito de todos os aspectos impugnados.

Reitero aos Responsáveis Legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte sobre o mérito da matéria, ressalvado o caso de revogação ou anulação do Processo Licitatório, ato que, se produzido, deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação legal.

Por último, alerta sobre a necessidade de que a Secretaria se digne manter acessível em seu sítio na Internet, sem necessidade de cadastro obrigatório, toda documentação e publicações atinentes à licitação, inclusive a informação de que o Certame se encontra suspenso, sob pena de multa nos termos de nossa Lei Orgânica.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação da interessada, manifeste-se a Assessoria Técnica das Áreas Econômica e Jurídica.

Após, vista regimental à d. PFE e ao d. MPC, retornando por SDG.

Ao Cartório para providências. Publique-se.

PROCESSO:TC-007659.989.23-0
REPRESENTANTE:RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA LTDA. EPP
ADVOGADO:BRUNO DIEGO ALONSO SANTOS (OAB/SP 310.411)
REPRESENTADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL
ADVOGADA: ELIZANGELA RODRIGUES MOURA (OAB/SP 315.870)
ASSUNTO:Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 12/2023, certame destinado à Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação de Vias e Praças Públicas do Município de Macaúbal. Trata-se de pedido subscrito por Rafael Soler Manchini Engenharia Ltda. EPP (RSM Engenharia Ltda. EPP), objetivando impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 12/2023, certame destinado à Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação de Vias e Praças Públicas do Município de Macaúbal. Destaca, para tanto, que aludido Instrumento contineria cláusulas irregulares, suficientes para violar princípios e diretrizes do processo de licitação.

Nesse sentido, em síntese, discorre sobre falhas nos requisitos de qualificação técnica dispostos no item 1.4 (alínea “j” - distância máxima para a instalação de base operacional; alíneas “k” e “l” - disponibilidade de canal de reclamações por meio de sítio na Internet e de call center; e, alínea “m” - disponibilidade de caminhão com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação). Pede e espera, portanto, que a licitação impugnada seja suspensa em caráter liminar, tendo em vista, na apreciação de mérito, o reconhecimento da procedência das questões propostas e a anulação do certame.

Segundo o Edital reproduzido no Anexo da Petição Inicial, a Sessão de Processamento do Pregão em debate está prevista para ocorrer a partir das 13h30 de hoje, 27/3/23.

Entretanto, desse cronograma decorre situação que inviabiliza o conhecimento do pedido por absoluta falta de requisito processual.

Protocolizada no processo eletrônico às 16h35 do dia 24/3/23 (evento 1.0), foi a Inicial distribuída ao meu Gabinete há pouco, às 9h06 (evento 5.0).

Ou seja, não só a impugnação foi oferecida a destempo, em prazo, portanto, que torna insuscetível a adoção de qualquer medida necessária à requisição do Edital para análise e sustação liminar do andamento da licitação, mas também veio ao meu conhecimento faltando poucas horas para a abertura do certame, porquanto igualmente suspensos os prazos processuais na sexta-feira passada, 24/3/23, conforme determinado pelo Ato GP nº 10, de 23/3/23 (DOE-TCESP, 24/3/23, capa).

Assim sendo, destacando, adicionalmente, que a presente cognição não prejudica o controle de eventuais aspectos controvertidos do certame licitatório aqui não exauridos e passíveis de retomada em Sede Ordinária, com o devido exercício de contraditório e oitiva de Órgãos Técnicos, se selecionada a matéria, INDEFIRO o pedido aresentado por Rafael Soler Manchini Engenharia Ltda. EPP (RSM Engenharia Ltda. EPP), determinando o arquivamento do expediente.

Ao Cartório para que se digne intimar Representante e Representada do aqui decidido, dando-se, em seguida, vista ao d. MPC.

Publique-se.

Processo: TC-10/007/23 Interessados: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris. Advogados: Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº209.338) e Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898). Objeto: Prestação de contas de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Caraguatuba e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris. Em Exame: Ação de Revisão de Julgado, com pedido de liminar de suspensão dos efeitos do julgado revisando, proferido nos autos do TC-683/007/15. Trata-se de